



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 620/2023.

Dispõe sobre a autorização para repasse, na forma de abono, dos recursos extraordinários provenientes dos precatórios do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado do Pernambuco, no uso da de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art.1º - A destinação dos recursos extraordinários recebidos pelo Município da Vertente do Lério, através de precatórios, em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

§ 1º - Os recursos previstos no caput serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022 e pela Emenda Constitucional 114, de 16 de dezembro de 2021.

§ 2º - Os juros moratórios da verba principal recebido pelo Município tem natureza autônoma, não se incluindo para o cálculo do rateio dos 60% (sessenta por cento), conforme ADPF 528 do Supremo Tribunal Federal.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – centro – Vertente do Lério – CEP: 55.760-000
– PE. CNPJ nº 40.893.646/0001-60. Fone/Fax.: (81)3634-7156.

Site: www.vertentedolerio.pe.gov.br



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

Do Rateio dos Recursos com Profissionais do Magistério

Art. 2º - Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido (valor principal), ressalvados os juros moratórios, devidamente atualizado, pelo Município de Vertente do Lério:

I - Aos profissionais do magistério da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades, em conformidade com a Lei nº 9.394/96 (LDB), que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública escolar do Município de Vertente do Lério durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 2001-2006;

II - Aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Vertente do Lério, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 2001-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com a municipalidade, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este inciso.

§1º - O pagamento de que trata o *caput* não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.

§2º - O profissional do Magistério em efetivo exercício na educação básica, cedido com ônus para o município, que não seja beneficiário dos recursos do FUNDEF em outro ente, fará jus aos recursos de que trata esta lei.

CAPÍTULO III

Da Forma de Pagamento do Abono

Art. 3º - O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o Município Vertente do Lério, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em decreto ou edital.

§1º - O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Vertente do Lério ocorrerá mediante



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em decreto ou edital.

§2º - Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que têm direito, mediante apresentação de alvará judicial, através do qual resta autorizado o levantamento do valor apurado.

CAPÍTULO IV

Dos Critérios para o Rateio

Art. 4º - O rateio será realizado levando em consideração as seguintes etapas:

I - Identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho, remunerações recebidas e do período de efetivo exercício no magistério da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades, em conformidade com a Lei nº 9.394/96 (LDB), a serem estabelecidas por meio de Decreto ou Edital;

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao poder Executivo, em face dos recursos extraordinários provenientes dos precatórios do FUNDEF.

§1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), criando a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 20.000 PODER EXECUTIVO		
Unidade: 20.500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
12.361.1211.2.110	RATEIO DOS RECURSOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – PRECATÓRIO FUNDEF 60%	2.000.000,00
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	
33909399	Indenizações e restituições	2.000.000,00



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

§2º - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial serão constituídos e provenientes de excesso de arrecadação de recursos de precatórios FUNDEF, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

§3º - A ação constante do projeto de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, fica integrada a Lei Municipal nº 587 de 01 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual), Lei Municipal nº 577 de 01 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021) e Lei Municipal nº 548 de 12 de novembro de 2021 (Plano Plurianual 2022/2025).

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, mediante decreto ou edital, regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação, inclusive quanto aos critérios para o rateio dos valores disponibilizados.

Art. 7º - Fica convalidado todo o procedimento adotado pelo Município de Vertente do Lério, em especial os Editais publicados e atos da Comissão de Fiscalização dos Precatórios do Fundef de Vertente do Lério.

Art. 8º - Incidirá imposto de renda sobre o valor recebido a título de abono pelo pessoal do magistério em decorrência de precatório do FUNDEF.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2023.

RENATO LIMA DE SALES

PREFEITO